

GEODIREITO (DIREITOLOGIA)

I. Conformática

Definologia. O *Geodireito* é o conjunto de atos normativos, leis e regras minerárias específicas, com valor jurídico, aplicado na dimensão intrafísica, objetivando assegurar e disciplinar o aproveitamento dos recursos minerários.

Tematologia. Tema central neutro.

Etimologia. O prefixo *geo* deriva do idioma Grego, *gê*, “terra; país; região”. A palavra *direito* vem do idioma Latim, *directus*, reto; que segue em linha reta; que segue regras ou ordens preestabelecidas; que segue trajetória ou procedimento predeterminado; que conduz segundo da-do preceito ou ordenação”. Surgiu em 1277.

Sinonimologia: 1. Direito Mineral; Direito Minerário. 2. Legislação mineral; legislação minerária. 3. *Leis de extração dos bens minerários*. 4. Regime jurídico dos recursos minerários.

Neologia. As duas expressões compostas *Geodireito Universalista* e *Geodireito Corporativista* são neologismos técnicos da Direitologia.

Antonimologia: 1. Direito Administrativo. 2. Direito Civil. 3. Direito Penal. 4. Direito Tributário. 5. Paradireito; Paradireitologia.

Estrangeirismologia: os *claims*; o *lease*; os *mineral rights*.

Atributologia: predomínio das faculdades mentais, notadamente do autodiscernimento quanto à elaboração e aplicação cosmoética das *leis de extração e uso mineral*.

II. Fatuística

Pensenologia: o holopensene da Direitologia aplicado aos recursos minerários; os evolu-ciopenses; a evoluciopensenedade; os ortopenses; a ortopensenedade.

Fatologia: o Geodireito; a criação de leis para extração e uso dos bens minerários; as diretrizes legais para extrair bens minerários; a aplicação dos direitos minerários para atender à demanda da Sociedade; os interesses espúrios na criação de leis beneficiadoras de empresários e governos; o plano de pesquisa mineral; os contratos minerários; as *leis da Natureza*, quando limitadoras do valor de reservas minerários; a descoberta de mina, desencadeando garimpos; os garimpos ilegais; o desrespeito à lei na extração de substâncias minerárias em área de preservação ambiental; a *lei da selva* prevalecendo às normas legais; a luta pela terra; o envolvimento de indígenas no comércio ilegal de pedras preciosas; a competência de advogado especialista no fechamento de contratos minerários; o interesse de advogados em aprender técnicas e termos próprios da mineração na aplicação adequada das leis; o desconhecimento da população sobre direitos minerários; as necessidades humanas de sobrevivência enquanto requisitantes de novas minas e do aumento da produção de minério; a falta de conhecimento da Sociedade sobre a profissão de geólogo; o estigma das minas devido ao impacto visual do buraco gerado pela extração de recursos naturais não renováveis; o papel das mineradoras no mercado de *commodities* nas bolsas de valores; os investidores em mineradoras e a especulação de mercado; a correta avaliação de reservas e de recursos minerários agregando valor econômico para a Sociedade; os *royalties* arrecadados pelos municípios brasileiros, provenientes da extração petrolífera; o subsolo e os recursos minerários pertencentes à nação e não ao proprietário da terra; a disputa por áreas de pesquisas geológicas; a espionagem, em campo, de áreas pesquisadas por empresas concorrentes; a criação ou desenvolvimento de áreas remotas, decorrente da instalação de mineradoras.

Parafatologia: a autovivência do estado vibracional (EV) profilático; a sinalética energética e parapsíquica pessoal; a geoenergia.

III. Detalhismo

Sinergismologia: o *sinergismo resultante da avaliação correta dos bens minerais; o sinergismo atendimento às necessidades intrafísicas–respeito ao ambiente.*

Principiologia: o *princípio cosmoético na aplicação das leis para o bem comum; o princípio da interdependência evolutiva; o princípio do exemplarismo pessoal (PEP).*

Codigologia: o *código pessoal de Cosmoética (CPC).*

Teoriologia: a *teoria da vida moderna na era da supercomunicação.*

Tecnologia: as *técnicas de extração de rochas mineralizadas; as técnicas de avaliação de minérios; o aprimoramento tecnológico no aproveitamento dos recursos minerais.*

Laboratoriologia: o *laboratório conscienciológico da Paradireitologia; o laboratório conscienciológico da Evoluciologia.*

Colegiologia: o *Colégio Invisível da Cosmoeticologia; o Colégio Invisível da Evoluciologia; o Colégio Invisível da Politicologia; o Colégio Invisível da Conviviologia.*

Efeitologia: o *efeito da geoenergia no cotidiano intrafísico; o efeito das atividades minerárias no meio ambiente; o efeito consumista no aumento por demandas minerais; o efeito da monetarização das commodities minerais no cenário econômico-financeiro mundial.*

Ciclologia: o *ciclo de demandas da vida intrafísica; o ciclo descoberta de minério–avaliação econômico-financeira–lavra; o ciclo vicioso do consumo desenfreado.*

Enumerologia: as *leis de extração mineral; as paraleis de extração e uso mineral; a Direitologia Mineral; a Paradireitologia Mineral; a legislação de uso do solo; a jurisprudência mineral; a parajurisprudência mineral.*

Binomiologia: o *binômio Direito Mineral–Direito de Superfície; o binômio apropriação cognitiva–apropriação econômica; o binômio recurso-reserva; o binômio autocrítica-heterocrítica na revisão das leis minerais; o binômio consumo consciente–recursos minerais preservados.*

Interaciologia: a *interação do homem com o meio ambiente; a interação legislação mineral–legislação civil.*

Crescendologia: o *crescendo recurso mineral–reserva mineral–lavra; o crescendo Ética Humana–Bioética–Cosmoética; o crescendo recursos inferidos–recursos indicados–recursos medidos.*

Trinomiologia: o *trinômio Direitologia-Legislogia-Paradireitologia aplicado ao Geodireito.*

Polinomiologia: o *polinômio carência emocional–sedução midiática–consumo desmedido–demanda de recursos minerais; o polinômio leis-direitos-deveres-cidadania.*

Politicologia: a *cosmoeticocracia; a cosmocracia; a democracia; a geocracia; a evolucio-ocracia; a juridicocracia; a minerocracia.*

Legislogia: as *leis para recuperação de áreas degradadas pelas mineradoras.*

Filiologia: a *legislofilia; a neofilia; a geofilia; a direitofilia; a cosmoeticofilia; a evolucio-filia; a conscienciofilia.*

Maniologia: a *consumomania.*

Mitologia: o *mito da terra sem lei; o mito da Natureza inesgotável.*

Holotecologia: a *juridicoteca; a politicoteca; a geoteca; a convivioteca; a coerencioteca; a cosmoeticoteca; a evolucioteca.*

Interdisciplinologia: a *Direitologia; a Legislogia; a Jurisdicologia; a Geologia; a Intrafisiologia; a Sociologia; a Governologia; a Geopoliticologia; a Politicologia; a Evoluciologia; a Cosmoeticologia.*

IV. Perfilologia

Elencologia: a *conscin lúcida; a conscin cosmoética; o ser interassistencial; a conscin enciclopedista; a conscin decisora; a conscin paradireitóloga; o ser desperto.*

Masculinologia: o geólogo; o advogado; o minerador; o legislador; o fiscal mineral; o superficiário; o intelectual; o escritor; o acoplamentista; o agente retrocognitor; o amparador intrafísico; o intermissivista; o cognopolita; o compassageiro evolutivo; o completista; o comunicólogo; o reeducador; o autopesquisador; o conscienciólogo; o conviviólogo; o duplista; o duplólogo; o proexista; o proexólogo; o exemplarista; o reciclante existencial; o inversor existencial; o projetor consciente; o tertuliano; o teletertuliano; o verbetólogo; o voluntário; o tocador de obra; o homem de ação.

Femininologia: a geóloga; a advogada; a mineradora; a legisladora; a fiscal mineral; a superficiária; a intelectual; a escritora; a acoplamentista; a agente retrocognitora; a amparadora intrafísica; a intermissivista; a cognopolita; a compassageira evolutiva; a completista; a comunicóloga; a reeducadora; a autopesquisadora; a consciencióloga; a convivióloga; a duplista; a duplóloga; a proexista; a proexóloga; a exemplarista; a reciclante existencial; a inversora existencial; a projetora consciente; a tertuliana; a teletertuliana; a verbetóloga; a voluntária; a tocadora de obra; a mulher de ação.

Hominologia: o *Homo sapiens cosmoethicus*; o *Homo sapiens legislator*; o *Homo sapiens legislogus*; o *Homo sapiens evolutiologus*; o *Homo sapiens orthopensenicus*; o *Homo sapiens principiologus*; o *Homo sapiens politicus*.

V. Argumentologia

Exemplologia: Geodireito *Universalista* = a aplicação cosmoética das *leis minerais*, objetivando o atendimento da Sociedade e o desenvolvimento sustentável; Geodireito *Corporativista* = a aplicação anticosmoética das *leis minerais*, visando atender interesses espúrios de empresas e governos.

Culturologia: a *cultura legislativa*; a *cultura das interrelações sociopolíticas*; a *cultura da Cosmoeticologia*; a *cultura do desenvolvimento sustentável*.

Taxologia. Sob a ótica da *Legislogia Mineral*, eis, por exemplo, em ordem alfabética, 6 regimes de aproveitamento das substâncias minerais, vigentes no Brasil (Ano-base: 2013):

1. **Autorização:** permite trabalhos de pesquisa ou exploração mineral para a definição, avaliação e determinação da exequibilidade da jazida e da economicidade do depósito.
2. **Concessão de lavra:** concede, para jazida comprovada, direito de extrair minério.
3. **Extração:** aplicada somente para substâncias minerais utilizadas na construção civil.
4. **Licenciamento:** faculta, exclusivamente a proprietário do solo ou a quem tiver autorização, aproveitar o minério em área de até 50 hectares pertencente à pessoa jurídica de direito público.
5. **Monopólio:** inclui atividades econômicas relacionadas à exploração e extração de minerais nucleares, além de biocombustíveis.
6. **Permissão de lavra garimpeira:** permite a extração imediata de depósito mineral lavrável, independentemente de trabalhos prévios de pesquisa.

Caracterologia. Consoante a *Jurisdiociologia*, eis, na ordem alfabética, dentre outras, 20 normas da legislação brasileira associadas ao Geodireito, aplicadas em âmbito nacional e internacional (Ano-base: 2013), seguidas das respectivas datas do início de vigência:

01. **Decreto Legislativo N. 182** (15.12.1999): aprova o texto do acordo celebrado entre o governo brasileiro e a Associação dos Países Produtores de Estanho.
02. **Decreto Legislativo N. 207** (11.09.2002): dispõe sobre o garimpo de Serra Pelada (PA).
03. **Decreto-Lei N. 227** (27.02.1967): abrange o *código de mineração*.
04. **Decreto-Lei N. 4.146** (04.03.1942): trata da proteção de depósitos fossilíferos.

05. **Decreto-Lei N. 7.841** (08.08.1945): discorre sobre o código de águas minerais.
06. **Lei N. 4.076** (23.06.1962): regula o exercício da profissão de geólogo.
07. **Lei N. 6.938** (31.08.1981): legisla a política nacional do meio ambiente.
08. **Lei N. 9.055** (01.06.1995): trata da extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte das fibras naturais e artificiais, asbesto e produtos derivados.
09. **Lei N. 9.605** (12.02.1998): dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de atividades lesivas ao meio.
10. **Lei N. 9.993** (24.07.2000): define os recursos da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e exploração de recursos minerais para o setor de Ciência e Tecnologia.
11. **Lei N. 10.743** (09.10.2003): institui, no Brasil, o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK) relativo à exportação e à importação de diamantes brutos.
12. **Lei N. 11.685** (02.06.2008): comporta o estatuto do garimpeiro.
13. **Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) N. 1** (04.03.-2005): constitui grupo de trabalho para propor diretrizes para ações conjuntas visando o aproveitamento dos recursos minerais de modo sustentável.
14. **Portaria do Departamento de Logística do Exército (DLOG) N. 18** (07.11.2005): define normas administrativas relativas às atividades com o uso de explosivos.
15. **Portaria N. 152** (23.03.2004): institui a classificação de rochas ornamentais e de revestimento.
16. **Portaria N. 178** (12.04.2004): estabelece o regimento de permissão de lavra garimpeira.
17. **Portaria N. 263** (13.07.2010): disciplina a aplicação de autos de paralisação e interdição nas ações de fiscalização do DNPM.
18. **Portaria N. 373** (27.10.2010): institui os direitos minerários incidentes no perímetro do parque nacional da Serra da Canastra.
19. **Portaria Interministerial N. 917** (06.07.1982): estabelece obrigações para minas de carvão mineral preservarem a integridade ambiental.
20. **Portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) N. 55** (14.03.1990): regulamenta a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no território brasileiro.

VI. Acabativa

Remissologia. Pelos critérios da *Mentalsomatologia*, eis, por exemplo, na ordem alfabética, 15 verbetes da *Enciclopédia da Conscienciologia*, e respectivas especialidades e temas centrais, evidenciando relação estreita com o Geodireito, indicados para a expansão das abordagens detalhistas, mais exaustivas, dos pesquisadores, mulheres e homens interessados:

01. **Antidireito:** Parapatologia; Nosográfico.
02. **Assistência geológica:** Intrafisicologia; Neutro.
03. **Bem:** Intrafisicologia; Neutro.
04. **Campo de coexistência:** Geopoliticologia; Neutro.
05. **Consciência política:** Politicologia; Neutro.
06. **Dardanologia:** Intrafisicologia; Nosográfico.
07. **Empreendimento sustentável:** Intrafisicologia; Neutro.
08. **Fraude científica:** Cosmoeticologia; Nosográfico.
09. **Legislogia:** Direitologia; Homeostático.
10. **Lei suprema:** Politicologia; Homeostático.
11. **Paradireito:** Cosmoeticologia; Homeostático.
12. **Paradireitologia:** Cosmoeticologia; Homeostático.
13. **Paralegislogia:** Paradireitologia; Homeostático.
14. **Política pública errada:** Antipoliticologia; Nosográfico.
15. **Terra-de-todos:** Intrafisicologia; Homeostático.

A LEGISLAÇÃO MINERAL DEFINE A EXTRAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS MINERAIS, MATÉRIA-PRIMA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IMPRESCINDÍVEIS ÀS NECESSIDADES INTRAFÍSICAS DAS CONSCIÊNCIAS EM GERAL.

Questionologia. Você, leitor ou leitora, já havia pensado nas implicações legais e cosmoéticas da utilização de recursos naturais finitos? Na escala simples de 1 a 5, qual o nível de entendimento sobre a importância das substâncias minerais no auxílio da realização da proéxis?

Webgrafia Específica:

1. **Almg.com.br**; Notícias; *Deputados apresentam sugestões ao novo código de mineração*; Notícia; Website; Belo Horizonte, MG; 16.09.2013; 15h28; Seção: *Acompanhe*; disponível em: http://www.almg.gov.br/acompnhe/noticias/arquivos.2013.09.16comissao_minas_e_energia_audiencia_mineracao.html; acesso em: 02.10.2013; 18h55.

2. **Departamento Nacional de Produção Mineral**; *Legislação*; disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67>; acesso em: 26.09.2013; às 21h00.

G. C.